



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo VI da Portaria GP n. 716, de 17 de maio de 2019 – INFORMAÇÕES MÍNIMAS – Art. 25, §5º)

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação direta do docente **ESTÊVÃO MALLET** - Advogado Inscrito na OAB, seccional de São Paulo, sob o nº 109.014, mediante inexigibilidade de licitação, para ministração da Palestra “A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMO FATOR DE MUDANÇA NAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS E EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA”, a ser proferida no dia 1 de março de 2023, no horário das 14h (horário de Rondônia), durante o I Encontro Hispano-Brasileiro Lebrón de Quiñones de Prática Jurídica: Tecnologia e Sistema Judiciário, que será realizado entre os dias 1º, 2 e 3 de março de 2023

1.2. A Palestra será transmitida ao vivo por videoconferência pela plataforma Zoom, em ambiente virtual fechado e restrito, tendo como público-alvo magistrados, magistradas, servidores, servidoras e sociedade em geral.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Palestra “A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMO FATOR DE MUDANÇA NAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS E EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA”(LA TRANSFORMACIÓN DIGITAL COMO FACTOR DE CAMBIO EN LAS ACTIVIDADES JUDICIALES Y DESPACHOS DE ABOGADOS ), justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras deste Tribunal na temática do uso da tecnologia e da inovação de procedimentos visando simplificar e aperfeiçoar os processos de trabalho e, dessa forma, contribuir para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

2.2 Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular. Nesse sentido, o tema escolhido tem por objetivo a abordagem do uso da tecnologia e a inovação de procedimentos visando simplificar e alterar o próprio processo, contribuindo para a atuação mais eficiente e célere da entrega da prestação jurisdicional, aplicada à realidade dos participantes do evento.

2.3 No que se refere ao enquadramento do que prevê o art. 13, VI, o assunto da Palestra encontra-se inserto em serviços de natureza técnico profissional especializada, podendo ser aplicado dentro do contexto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma vez que o objetivo do evento é trazer à reflexão a utilização da tecnologia e novos procedimentos para solução de problemas antigos que extrapolam as fronteiras dos países e os possíveis rumos do direito e da tecnologia nas relações de trabalho.

2.4 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, o senhor Estevão Mallet é Advogado Inscrição na OAB, seccional de São Paulo, sob o nº 109.014, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – 1990, Mestre em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP – 1995, Doutor em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP – 1997, Livre Docente em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP – 2000, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP de 1998 a 2020, Professor convidado pela Faculdade de Direito da Universidade de Nantes em 2010, Professor convidado pela Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em 2014, Professor convidado pela Faculdade de Direito da Universidade Aix Marseille em 2015, 2017 e 2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

Titular da Cadeira n. 97 da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Titular do Instituto Latinoamericano de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social e da Asociación Iberoamericana de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, Membro do Instituto Brasileiro de Estudos do Direito e da Academia Paulista de Direito, Agraciado com a Medalha de Ouro da Ordem do Mérito Advocatício pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará – 1998, Agraciado com a Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, pelo Tribunal Superior do Trabalho – 2003, Agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Grau de Comendador, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 2007, Agraciado com a Medalha da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no grau de Grande Oficial – 2011, Autor dos livros “O Direito do Trabalho na Constituição”, Rio de Janeiro, Forense, 1994, “Do recurso de revista no processo do trabalho”, São Paulo, LTr, 1995, “Apontamentos de direito processual do trabalho”, São Paulo, LTr, 1997, e “Antecipação da tutela no processo do trabalho”, São Paulo, LTr, 2ª edição, 1999, “Temas de Direito do Trabalho”, São Paulo, LTr, 1998 “Procedimento monitório no processo do trabalho”, São Paulo, LTr, 2000 e “Procedimento Sumaríssimo no Processo do Trabalho”, São Paulo, LTr, 2002, “Direito, Trabalho e Processo em Transformação”, São Paulo, LTr, 2005, “Prática de Direito do Trabalho”, São Paulo, LTr, 2008, “Ensaio sobre a interpretação das decisões judiciais”, São Paulo, LTr, 2009, e “Fusão, Cisão, Incorporação e temas correlatos”, São Paulo: Quartier Latin, 2009, “Tutela Processual Coletiva Trabalhista. Temas”, São Paulo, LTr, 2010, “Prática de Direito do Trabalho, Vol 2”, São Paulo: LTr, 2012, “Igualdade e Discriminação em Direito do Trabalho”, São Paulo, LTr, 2013, “Dogmática Elementar do Direito de Greve”, São Paulo, LTr, 2014, “Dogmática Elementar do Direito de Greve 2ª Edição”, LTr, 2015, além de várias dezenas de artigos publicados em obras coletivas, revistas, jornais e outros periódicos. Em 2021, foi destacado como Stellar labour practitioner”, sendo assim definido pelos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

clientes: “Estêvão is a very well-reputed professional in the market and delivers high-excellence work,” e “He is not only extremely knowledgeable about labour law but is also an acclaimed academic who produces excellent legal opinions. Nomeado referência de advogado trabalhista mundial pelo guia internacional Labour & Employment Expert Guide expertguides.com Who’s Who Legal: Brazil 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Foi escolhido como um dos destaques do mundo da advocacia especializada em Direito do Trabalho em 2016, sendo assim definido: “Estêvão Mallet is a key player in the local market providing clients with top-of-the-range-service across both contentious and non-contentious matters”. Reconhecido como um dos Advogados mais notáveis no Mercado atual, pelos resultados que produz e pela sua extraordinária reputação acadêmica latinlawyer.com International Law Office (ILO) Client Choice Awards 2012. Dessa forma, não restam dúvidas que ficam patentes a notoriedade e a especialização do palestrante, atendendo plenamente os requisitos do art. 25, II, da Lei supra.

2.5 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, que se deu em decorrência de seus conhecimentos, experiência e expertise do palestrante no tema da palestra.

2.6 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, considerando o ineditismo da contratação no âmbito deste Tribunal, bem como pela ausência de contratação do palestrante por outros órgãos públicos brasileiros, tomou-se como parâmetro o preço de U\$ 1.000,00 (mil dólares), livre de impostos e taxas, cobrado na contratação do professor de Direito Peter Robinson, realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PROAD n. 1789/2021 – documentos anexados aos autos). Além disso, o valor da palestra encontra-se compatível com a contratação da empresa INSIGHT RECURSOS HUMANOS & SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

OCUPACIONAL para viabilizar a palestra da Dra. Ana Cristina Limongi-França – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), realizada no ano de 2021 por esta Escola, nos autos do PROAD n. 5002/2021.

2.7 Considerando a atipicidade da contratação, para instrução do feito foram anexadas cópia do Documento Nacional de Identidade n. 19.248.674-3 - SSP/SP, CPF n.134.516.078-08, as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

2.8 Foram feitas as verificações da inexistência de eventuais penalidades aplicadas ao pretenso contratado no Portal Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS) ou no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.9 Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta do Sr. ESTÊVÃO MALLET, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo setor competente.

### 3 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão aceitos definitivamente após a realização da palestra, devendo ser observada pelo palestrante a ser contratado as demais disposições deste Termo de Referência

### 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -Ficará sob a responsabilidade do TRT 14:

4.1 Orientar o prestador de serviço (pessoas físicas ou jurídicas) acerca da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

obrigatoriedade de realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT);

4.2 Organizar as inscrições do referido evento e orientar os participantes de modo a garantir a participação de todos;

4.3 Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação no Encontro;

4.4 Emitir a nota de empenho e efetuar o empenhamento da despesa;

4.5 Efetuar o pagamento em âmbito interno, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, contados a partir da certificação da realização dos serviços, implementando as providências necessárias à transferência do valor contratado para a conta do palestrante.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Ficará sob a responsabilidade da Contratada:

5.1 Realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando ao link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamentos, sendo o empenho da despesa realizado apenas após o cadastramento no referido sistema;

5.2 Juntar os documentos fiscais (exemplo: nota fiscal eletrônica, nota fiscal de serviço eletrônico, nota fiscal de serviço, fatura de serviço, etc) no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes, a exemplo das certidões fiscais e administrativas;

5.3 Emitir a nota fiscal/fatura/recibo correspondente aos serviços prestados, de acordo com valor estabelecido em sua proposta, bem como encaminhar, quando for o caso, as certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa, via SIGEO-JT;

5.4. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.5 Ministar a Palestra com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos, devendo providenciar equipamentos e demais meios necessários para sua transmissão on-line com qualidade.

5.6 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

5.7 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

#### 6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pelo servidor Ariel Rodrigues dos Santos e, em sua ausência, pela Chefe da Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores.

6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito de cada órgão parceiro para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

#### 7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor líquido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de transferência bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, podendo o pagamento ser efetuado antes desse limite temporal. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar recibo assinado, o qual deverá ser certificado pela Secretaria Executiva da Escola Judicial.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

7.2 Para providenciar o efetivo crédito do valor da palestra no Banco Itaú (341), Agência 0445, C/c 79877-0, Mallet e Advogados Associados, CNPJ n. 02.296.146/0001-51 (documentos juntados aos autos), será solicitada intermediação do Banco do Brasil S/A pela SOF.

7.3 Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Havendo erro na apresentação do recibo, bem como aos demais documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

sanções previstas neste Termo de Referência;

8.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.3 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O suporte orçamentário da despesa será custeado com recursos do Orçamento desta Secretaria para o exercício de 2023, item 0015115202300099 - Instrutoria Pessoa Jurídica - Capacitação, sendo necessário para a presente demanda o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

#### 10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO - O Contratado deverá apresentar:

10.1 Cópia do documento nacional de identidade ou documento que comprove sua identificação;

10.2 Declarações relativas ao trabalho de menores (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e de não relação de parentesco com membros deste Tribunal (Resoluções CNJ nº 7, de 18/10/2005, e nº 9, de 6/12/2005).

#### 11 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Realização de palestra telepresencial, com carga horária de 1h, para capacitar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria-Executiva da Escola Judicial

magistrados, magistradas, servidores, servidoras e público externo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, durante o I Encontro Hispano-Brasileiro Lebrón de Quiñones de Prática Jurídica: Tecnologia e Sistema Judiciário, que será realizado entre os dias 1º, 2 e 3 de março de 2023

11.2 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A palestra será realizada ao vivo, no dia 1 de março de 2023, no horário das 14h (horário da Amazônia), via plataforma Zoom, destinada a capacitação de magistrados e servidores deste Tribunal.

13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 A presente contratação está orçada no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), conforme proposta apresentada.

Porto Velho-RO, 10 de fevereiro de 2023

(assinatura digital)  
WILLIAN FERREIRA COUTINHO  
Assistente4/Sejud

De acordo: Estêvão Mallet  
OAB-SP nº 109.014